

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS - GESUP

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 01/2015

OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços de impressão, cópia e digitalização (outsourcing), incluindo o fornecimento de equipamentos novos e sem uso anterior (...) e todo o material de consumo necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel A4 e A3), em Brasília/DF.

PROCESSO: 50840.000479/2014 - 74

Senhores,

1. A impugnante insurge-se contra as especificações do equipamento no Edital, utilizando-se da faculdade legal prevista no Art. 18, do Decreto nº 5.450/2005, apresentando impugnação ao Edital de Pregão nº 01/2015, **tempestivamente**, onde aduz que a exigência de resolução para impressão de 1200x1200dpi é exagerada e solicita a alteração da resolução do equipamento para 600x600 dpi.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. Reformulação das especificações do produto que tem por exigência resolução para impressão de 1200x1200dpi alegando ser exagerada e solicita a alteração da resolução do equipamento para 600x600 dpi, nos termos descritos de forma resumida abaixo:

“No caso em tela, a descrição da solução, em seu item 10 do Anexo I do Edital-Termo de Referência -, exige que os equipamentos do Tipo 2 – Multifuncional Colorida A3 de 25PPM – possuam resolução de impressão mínima de 1.200x1.200 dpi, o que, a nosso ver, parece desarrazoado para um equipamento de 25 ppm destinado a ambiente corporativo, tendo-se em vista que tal resolução é destinada a impressão de imagens fotográficas.”

(...)

“Por fim solicita a reformulação ampla e irrestrita do edital, de forma a privilegiar a EFICIÊNCIA, a PROPORCIONALIDADE, A LIVRE CONCORRÊNCIA E A AMPLA COMPETITIVIDADE, princípios basilares do processo licitatório e que devem ser perseguidos, de maneira exemplar, pela Administração Pública, especialmente para alterar a resolução mínima de impressão dos equipamentos do Tipo 2 para 600x600 dpi, tendo em vista que não haverá redução na qualidade dos serviços prestados.”

3. Por fim solicito esclarecimento quanto ao item 3.1.9.1:

“Entende-se que, por se tratar de um requisito pouco usual em impressoras, deva prevalecer a previsão constante no item 3.1.9.1 do Anexo I do Edital, a qual determina que apenas os equipamentos de solução embarcadas. Está correto o nosso entendimento?”

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS

4. Passando a análise dos argumentos apresentados. Cumpri-nos primeiramente informar que os subitens 4.6.2.13 e 4.6.2.16 informados no item III da peça impugnatória não constam do Edital em tela. Entendo *s.m.j* que a Impugnante insurgiu contra o subitem 3.1.1, página 34, do Edital nº 01/2015, onde constam as especificações dos equipamentos. Alega que:

5. Por fim, apesar de não ser o instrumento ideal para pedido de esclarecimento, o Pregoeiro objetivando maior transparência ao processo consultou a área técnica que assim se posicionou no tocante ao pedido constante do item IV da peça impugnatória.

“Quanto à solicitação de esclarecimento, destacamos que a exigência específica contida no item 3.1.9.1 se aplica somente aos equipamentos multifuncionais.”

6. Sobre as alegações apresentadas, foi consultada a área técnica sobre a real necessidade da resolução ora exigida no edital, qual seja de 1200x1200 dpi, tendo se manifestado da seguinte forma:

“A Impugnante se insurge contra a especificação de resolução mínima de 1.200 x 1.200 dpi de um dos equipamentos objeto do certame, qual seja, o equipamento tipo 2, que trata de multifuncional colorida para impressões no tamanho A3, com velocidade mínima de 25 ppm.

A Impugnante alega, em resumo, que a resolução exigida extrapola as necessidades do ambiente corporativo, cuja única finalidade das impressoras coloridas seria, no seu entender, a impressão de marcas d'água, para as quais é desnecessária a resolução requerida pela EPL, que apenas traria restrição à competitividade do certame sob análise.

Ocorre que a Impugnante demonstra desconhecer as atividades e competências da EPL, que implicam na utilização da impressora colorida A3 para a impressão de gráficos, planilhas, mapas e estudos de engenharia. A EPL possui softwares e aplicativos modernos de GIS que devem ser suportados pelos hardwares que aqui são instalados, de maneira que a qualidade dos serviços, projetos e estudos aqui produzidos depende de equipamentos com resolução mínima adequada. Portanto, o equipamento que a licitante pretende ofertar deve estar compatível com as exigências técnicas do Edital, para atender as necessidades da EPL, que vão muito além da impressão de marcas d'água.

Noutro giro, é possível verificar no mercado diversos equipamentos, de vários fabricantes, que se encaixam nas especificações exigidas pela EPL, portanto, não há na especificação do equipamento tipo 2 qualquer restrição de competitividade.”

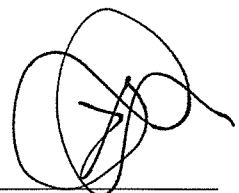
7. Em face disso, realizamos pesquisa na internet com intuito de verificar se a resolução ora atacada não estaria restringindo a competição do certame. Como podemos observar abaixo, a resolução de 1200x1200 dpi é característica de várias máquinas de diversos fabricantes, portanto não incorrendo em qualquer tipo de restrição a competitividade do certame.

[PDF] REF.: Pregão Eletrônico n. 05/2010, Processo n ...
www.dpf.gov.br/servicos/licitacoes/licitacoes-2010/mato...do.../file ▾
Anexo I - TERMODE REFERÊNCIA- Item 3.1: ... Resolução. Cópia/Impressão (dpi):
1200x 1200... Entre 08 (oito) fabricantes de equipamentos pesquisados no ...

Impressora HP Laserjet P3015dn Laser Mono ...
www.techclube.com.br/impressora-hp-laserjet-p3015dn-laser-mono-120... ▾
Método de impressão : Monocromático Resolução : 1200x1200dpi. Velocidade :
(42)ppm. Buffer : 128MB Interface : 1 USB 2.0 frontal, 1 USB 2.0 Traseira, 1 EIO ...

Configuração da resolução de imagem
www.support.xerox.com/docu/Nuvera288_cd/.../hdi_s_040.htm ▾
A resolução da imagem trata a quantidade de dados ou pixels usada ... A seleção de
Digitalizar para arquivo entre 600 x 600 dpi e 1200 x 1200 dpi é um ...

Impressora Xerox Phaser 3040/B Alta Resolução ...
cristiancartuchos.com.br > Impressoras ▾
Impressora Xerox Phaser 3040/B Alta Resolução 1200x1200 dpi 24 ppm Capacidade
p/ 150 Folhas na Bande em sua loja virtual Loja Virtual - Cristian ...



8. Importante ainda observar que a Administração Pública possui discricionariedade para definir e estabelecer quais são os equipamentos que melhor atenda as suas necessidades, não podendo o particular em interesse próprio requerer que a Administração reduza a qualidade da impressão para que este possa participar do certame. A partir do momento que foi definido a resolução da 1200x1200 dpi não se utilizou de arbitragem e sim de necessidades de um equipamento com melhor resolução para que esta Empresa possa desempenhar de forma adequada sua missão institucional, que refletira em melhorias para a sociedade/coletivo.

9. Pois bem, a Lei nº 12743/2012, que autorizou a criação da Empresa Pública Federal de Planejamento e Logística, incumbiu a essa as seguintes atribuições:

“Art. 3º A EPL tem por objeto:

I - planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

II - prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.” (NR)

10. Diante disso, atualmente a EPL vem desempenhando vários trabalhos relacionados aos estudos de infraestrutura e logística Brasileira e para o desempenho dessas atribuições necessita de instrumentos capazes de auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pelas áreas finalistas, por exemplo: equipamentos de impressão com a resolução adequada a suas necessidades, como informado pela unidade técnica, visa proporcionar a impressão de gráficos, planilhas, mapas e estudos de engenharia. A EPL possui *softwares* e aplicativos modernos de GIS que devem ser suportados pelos *hardwares* que aqui são instalados, de maneira que a qualidade dos serviços, projetos e estudos aqui produzidos depende de equipamentos com resolução mínima adequada.

11. Dentro dos limites da legalidade e da razoabilidade cabe a Administração definir o que melhor atenda às suas necessidades, assim leciona Marçal Justen Filho:

“É evidente que discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. A discricionariedade consiste numa autonomia de escolha exercitada sob a égide da Lei e nos limites do Direito. Isso significa que a discricionariedade não pode traduzir um exercício prepotente de competências. Não autoriza a faculdade de escolher ao bel-prazer, por liberalidade ou para satisfação de interesses secundários ou reprováveis” [Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 284, Ed. Dialética, 9ª ed.]..

12. O Tribunal de Contas da União por diversas vezes já se manifestou que a discricionariedade do administrador público tem limites, como disposto no voto da Decisão 250/95-TCU- Plenário:

“(…) a discricionariedade do administrador não pode ser considerada isoladamente, visto que os atos administrativos dessa natureza demandam, sem sombra de dúvida, a comprovação do zelo pela coisa pública e o permanente resguardo da boa imagem do órgão ou entidade que dirige, devendo evitar o administrador, dentro dos limites de sua competência, contribuir para a ocorrência de qualquer espécie de prejuízo ao Erário. O

ato discricionário está tão sujeito aos textos legais como qualquer outro (Decisão 250/95 – TCU – Plenário)."

13. Na mesma linha, Maria Sylvia Zanella:

"discricionabilidade é a competência-dever de o administrador, no caso concreto, após a interpretação, valorar, dentro de um critério de razoabilidade, e afastado de seus próprios Standards ou ideologias, portanto, dentro do critério de razoabilidade geral qual a melhor maneira de concretizar a utilidade pública postulada pela norma (Direito Administrativo, 2.ª ed., pág. 69)."

14. Ademais, quando da elaboração do instrumento convocatório, a Administração não o fez pensando em determinadas empresas e sim na busca da proposta mais vantajosa dentre do universo de empresas do ramo que possa atender as suas necessidades, que no presente caso possuam máquinas com a resolução exigida, buscando maior eficiência e segurança na contratação. Por mais que a impugnante alega que a resolução de 600x600 dpi atenda as necessidades da Administração a contento, não pode a administração, com base nesse pressuposto, entender que as demais empresas também o prestarão a contento.

15. Pensando nisso a Administração elaborou o edital para o universo de empresas do ramo do objeto, devidamente qualificadas e com experiência comprovada para garantir a boa execução dos serviços e com equipamentos adequados as necessidades dessa Empresa Pública para o desempenho de suas atribuições.

CONCLUSÃO

16. A Empresa de Planejamento e Logística S/A pretende contratar os serviços de outsourcing nos termos e condições previstos no Edital retro mencionado.

17. A exigência de resolução mínima de 1200x1200 dpi encontra-se dentro do poder discricionário da Administração em escolher dentro do universo de especificações a que melhor lhe atenda. Diante do exposto foi verificado que não há qualquer restrição a competitividade a exigência de resolução requerida, inclusive tal exigência já foi realizada por demais entes da Administração como, por exemplo, o Departamento da Polícia Federal e o Tribunal de Contas da União. A Administração está apenas buscando equipamento que atenda suas reais necessidades, exatamente como pode e deve fazer.

18. Diante dos argumentos apresentados não vejo qualquer ilegalidade na exigência da resolução mínima de 1200x1200 dpi, razão pela qual julgo a Impugnação apresentada IMPROCEDENTE, mantendo-se a íntegra do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2015, da UASG: 395001.

19. À consideração superior, para análise e deliberação quanto à continuidade do certame, preservando a abertura da Sessão Pública do Pregão em tela para o dia 14/04/2015.

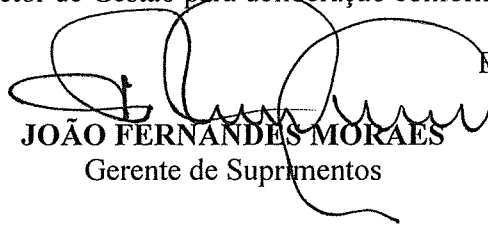
Brasília-DF, 08 de abril de 2015.

JOSMAR TEIXEIRA DE RESENDE

Pregoeiro
Portaria n.º 193/2014

De acordo.

Ao Senhor Diretor de Gestão para ~~deliberação~~ conforme proposto pelo Pregoeiro.



JOÃO FERNANDES MORAES
Gerente de Suprimentos

Brasília, de abril de 2015.

De acordo.

Em face dos argumentos apresentados pelo Sr. Pregoeiro, bem como as justificativas técnicas para se manter a exigência da resolução de 1200x1200 dpi INDEFIRO a impugnação apresentada e autorizo o prosseguimento do certame.



HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor de Gestão

Brasília-DF, de abril de 2015.

Handwritten text, possibly a signature or date, located at the top center of the page.

C

C